

PÍLULA 5 · CONTABILIDADE NO TERCEIRO SETOR

Contingências

Integração entre contabilidade e jurídico

Monique Eloá Peixoto Pires

Assessoria Contábil das Promotorias de Justiça de Fundações — MP RJ

Evento CRC/RJ

O que a norma trata

Três situações, três tratamentos contábeis diferentes



PROVISÃO

É mais provável que sim do que não que vai sair dinheiro da entidade, e dá pra estimar quanto (risco provável).

ENTRA NO BALANÇO



PASSIVO CONTINGENTE

Uma obrigação que só existe (ou não) dependendo de um evento futuro incerto, fora do controle da entidade — como o resultado de um processo judicial.

SÓ NA NOTA, SE POSSÍVEL



ATIVO CONTINGENTE

Um possível direito ou ganho que só existe (ou não) dependendo de um evento futuro incerto, fora do controle da entidade — como vencer uma ação que a própria entidade move.

SÓ EM NOTA, SE PROVÁVEL

Regra prática para reconhecer uma provisão

As três condições precisam estar presentes ao mesmo tempo

1

A obrigação já existe hoje

Não é algo que pode vir a existir no futuro — precisa já estar presente na data do balanço.

2

É mais provável pagar do que não pagar

A chance de sair dinheiro da entidade é maior do que a chance de não sair.

3

Dá pra estimar o valor com confiança

Mesmo sendo uma estimativa, ela precisa ser razoavelmente confiável.

REGRA DE OURO

**Passivo contingente
nunca entra no
balanço.**

Só é divulgado em nota explicativa — e só deixa de ser divulgado se a chance de sair dinheiro for praticamente nula.

Passivo: probabilidade × tratamento

O resumo oficial da norma para provisão e passivo contingente



Probabilidade	Reconhecimento	Divulgação
Provável	Provisão reconhecida (item 14)	Nota explicativa (itens 84-85)

Passivo: probabilidade × tratamento

O resumo oficial da norma para provisão e passivo contingente



Probabilidade	Reconhecimento	Divulgação
Provável	Provisão reconhecida (item 14)	Nota explicativa (itens 84-85)
Possível	Não reconhece (item 27)	Nota, como passivo contingente (item 86)

Passivo: probabilidade × tratamento

O resumo oficial da norma para provisão e passivo contingente



Probabilidade	Reconhecimento	Divulgação
Provável	Provisão reconhecida (item 14)	Nota explicativa (itens 84-85)
Possível	Não reconhece (item 27)	Nota, como passivo contingente (item 86)
Remoto	Não reconhece (item 27)	Não divulga (item 86)

Ativo: probabilidade × tratamento

O mesmo resumo, agora do lado do possível ganho — repare na assimetria



Probabilidade	Reconhecimento	Divulgação
Praticamente certo	Reconhece — deixa de ser contingente (item 33)	—

Ativo: probabilidade × tratamento

O mesmo resumo, agora do lado do possível ganho — repare na assimetria



Probabilidade	Reconhecimento	Divulgação
Praticamente certo	Reconhece — deixa de ser contingente (item 33)	—
Provável (não certo)	Não reconhece (item 31)	Nota explicativa (item 89)

Ativo: probabilidade × tratamento

O mesmo resumo, agora do lado do possível ganho — repare na assimetria



Probabilidade	Reconhecimento	Divulgação
Praticamente certo	Reconhece — deixa de ser contingente (item 33)	—
Provável (não certo)	Não reconhece (item 31)	Nota explicativa (item 89)
Não provável (possível/remoto)	Não reconhece (item 31)	Não divulga (item 89)

O que o MP espera das entidades

Como a norma se traduz em prática de gestão



1	Nota explicativa completa	Natureza do processo, valor envolvido e critério de classificação do risco.
2	Fluxo formal jurídico-contábil	Comunicação e atualização periódica entre as duas áreas.
3	Registro sistemático	Processos e depósitos judiciais vinculados entre si, não soltos.
4	Revisão a cada exercício	A classificação de risco não pode ficar parada por inércia.
5	Aderência justificada	Aplicação correta e coerente da norma, exercício após exercício.

O que observamos na análise técnica

Quatro frentes de verificação em toda prestação de contas

Documentação

Pareceres jurídicos, demonstrações contábeis, notas explicativas e SICAP.

Consistência

O jurídico, o contabilizado e o SICAP contam a mesma história?

Evidências de controle

Existe planilha de acompanhamento atualizada?

Conformidade

A classificação de risco segue os critérios da norma?

A seguir: dois casos reais, anonimizados, analisados pela Assessoria Contábil

Caso 1 — Passivo (Provisão para Contingências)

Divergência entre a base jurídica (SICAP) e a nota explicativa contábil

Ações Judiciais ou Processos Administrativos em que a Organização é Ré				
A Organização é Ré em processos judiciais ou administrativos no exercício? Sim				
Natureza da Ação				
Cível				
identificação da entidade e do processo — omitido				
nº processo				
02ª VC CAPITAL				
Transferir para Ações Autor				
Montante (R\$)	Classificação de risco	Ingresso	Vara	Data Autuação
30.000,00	Possível		02ª VC CAPITAL	01/09/2014
39.462,95	Possível		06ª VF/RJ	03/01/2018
40.000,00	Provável		20ª RJ	04/03/2022
148.352,30	Provável		06ª	12/03/2024

Fonte: SICAP (tela real, dados identificadores omitidos)

SICAP × NOTA EXPLICATIVA

Provável

Diferença: (787.647,70)

SICAP: R\$ 188.352,30

Nota explicativa: R\$ 976.000,00

Possível

Diferença: (537,05)

SICAP: R\$ 69.462,95

Nota explicativa: R\$ 70.000,00

O QUE ISSO REVELA

Achado recorrente, apontado nos pareceres de vários exercícios anteriores dessa mesma fundação — o valor provisionado não reflete o que o próprio SICAP (base jurídica) informa como provável.

Caso 2 — Passivo, outra fundação

Da situação encontrada à recomendação — o achado como ele é, na íntegra

4.10 – Achado: Divergência de informação acerca de Provisões para Contingências (Passivo).

4.10.1 – Situação encontrada: Constatamos divergência entre os valores das contingências reconhecidas e divulgadas em nota explicativa e os valores informados no campo “Ações Judiciais ou Processos Administrativos – Réu” da mídia digital SICAP.

4.10.2 – Critério: Itens 14, 16, 27, 84, 85 e 86 da NBC TG 25 (R2); QC30-QC32 (compreensibilidade) da NBC TG Estrutura Conceitual; Item 27 da ITG 2002 – CFC; ambas emitidas pelo CFC; Art. 38, Inciso III, da Resolução GPGJ nº 68/1979, vigente à época.

4.10.3 – Evidência: Verificamos que os valores das Provisões para Contingências reconhecidos nas demonstrações contábeis e divulgados na nota explicativa nº 19 [REDACTED] divergiram das informações prestadas no campo “Ações Judiciais ou Processos Administrativos – Réu” da mídia digital SICAP, conforme detalhado nas imagens a seguir:

4.10.4 – Efeitos: Descumprimento de normas contábeis. Omissão de informação de interesse de órgão fiscalizador. Risco de superavaliação do passivo que tem como consequência a indicação errônea de que sua obrigação tenha sido avaliada a maior do que seu real valor e, dessa forma, impactado a situação patrimonial da Fundação na data de 31/12/2022.

4.10.5 – Recomendação: Como já solicitado no item 4.10.5, a Fundação deverá apresentar o relatório jurídico e/ou a circularização dos advogados contendo a avaliação periódica das ações judiciais e o detalhamento dos valores.

Fonte: achado real da Assessoria Contábil (nº de documento omitido)

PROVISÃO NA NOTA EXPLICATIVA (2022)

R\$ 1.350.524,94

RISCO "PROVÁVEL" NO SICAP

R\$ 1.169.669,88

**Diferença:
R\$ 180.855,06**

CONSEQUÊNCIA

Achado recorrente desde 2016, sem correção efetiva. As contas do exercício de 2021 foram REJEITADAS pela Promotoria de Justiça — fundamento expresso: recorrência dos itens já apontados nos anos anteriores.

Inconsistências mais comuns

O que os dois casos têm em comum



1

SICAP e nota explicativa não conversam

Em nenhum dos dois casos os valores informados pelo jurídico batiam com os reconhecidos pela contabilidade.

2

A ligação exigida pela norma não aparece

Quando provisão e passivo contingente vêm do mesmo fato, a nota deve mostrar essa ligação (item 88) — e não mostrava.

3

Sem correção, o achado se repete

Nos dois casos, a mesma divergência voltou a aparecer nos exercícios seguintes (item 30).

4

No limite, leva à rejeição das contas

De "oportunidade de melhoria" a motivo formal de reprovação, quando a recorrência não é sanada.

Recomendação do MP nos dois casos: relatório jurídico e/ou circularização de advogados, com avaliação periódica e detalhamento dos valores.



MENSAGEM-CHAVE

“Contingência bem gerida nasce do diálogo entre contabilidade e jurídico.”

Sem esse elo, a informação perde credibilidade.

A própria norma já prevê isso: em processos judiciais, a opinião de peritos — o jurídico — é evidência central para a decisão contábil.

NBC TG 25 (R2), item 16



**“Se você não pode medir,
não pode gerenciar.”**

— Peter Drucker